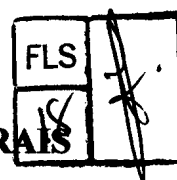




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



## LEI Nº 2.359/ 2.001

Autoriza a concessão administrativa do Matadouro Municipal e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 19.06.2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder a administração do Matadouro Municipal à iniciativa privada, nos termos desta Lei.

Art. 2º O contrato de concessão administrativa do Matadouro Municipal será celebrado após licitação pública, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e mais as seguintes exigências:

I – O contrato decorrente da concessão será por prazo determinado e conterà cláusulas que determinem, ao concessionário, a melhoria das instalações físicas do Matadouro, obedecidas as normas técnicas recomendáveis.

II – Excluir-se-à do contrato de concessão a utilização de servidores e veículos públicos municipais.

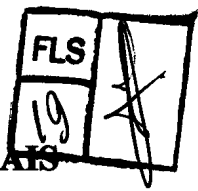
III – Os equipamentos empregados nas atividades precípua do Matadouro Municipal, e de propriedade do Município, serão inventariados e entregues ao concessionário mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade.

Art. 3º Os serviços colocados à disposição dos usuários relativos a depósito, manutenção, abate, esquartejamento e transporte serão cobrados pelo concessionário, mediante tarifas.

Parágrafo Único – A tarifa a que se refere o artigo será fixada pelo Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 4º Findo o prazo do contrato de concessão, o Matadouro Municipal reverterá ao patrimônio público, sem qualquer indenização, inclusive as melhorias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 24 de Maio de 2.001.

  
ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

